

António Tome Reffel dos Santos Raposo  
Procurador da Republica junto da Primeira Instância

São Tomé

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Nacional de  
São Tomé e Príncipe

São Tomé

São Tomé, 21 de Outubro de 2009.

Assunto: Reclamação

Excelência,

O ora signatário, Procurador da República junto do Tribunal de Primeira Instância, indigitado para acompanhamento do Processo-Crime da STP Traiding, Lda., vem pela presente junto de Vossa Excelência, levar ao conhecimento e tecer considerações sobre o sucedido com o referido Processo junto da Procuradoria Geral, o que faz nos termos e fundamentos seguintes:

FACTOS:

Como provavelmente, é do conhecimento de Vossa Excelência, segundo notícias veiculadas no meio de comunicação social, sobre a situação concreta, gostaria por este meio de deixar aqui, de forma formal a sua posição sobre o assunto.

Na verdade, no dia 14/10/2009, por volta das 10:00 horas, do mês corrente foi informado pelo Senhor Digníssimo Procurador Geral da República, de que os Procuradores Adjuntos encarregues do Processo acima referido, tinham emitido um

Despacho remetendo o mesmo para efeitos de Acusação, por ser da competência dos Procuradores da República, pois se trata de um Processo de Querela, nos termos do Artigo 27º nº 2 da Lei 13/2008 de 7 de Novembro.

Nesta altura, recebeu apenas verbalmente orientações do Superior Hierárquico, para em 48 horas, proferir o Despacho de Acusação, perante a outra Colega, a Sra. Dra. Edna Amado Vaz, também ela, Procuradora da República.

Perante tal situação, o ora Signatário alega que não seria a priori possível, face a limitação temporal, pois a análise global dos factos e a sua subsunção legal carecia de um estudo mais aprofundado.

Foi essa a conclusão do encontro.

Entretanto, no dia 15 do mesmo mês, por volta das 12:00 horas, pelo facto do Digníssimo Procurador Geral não ter se encontrado no edifício do Ministério Público, com o ora Signatário, se dirige a casa deste, procurando saber se o mesmo já tinha deduzido a Acusação.

Pelo que o Signatário respondeu, que ainda não tinha lido integralmente os autos, nem tão pouco analisado o mesmo e muito menos discutido com os senhores digníssimos Procuradores Adjuntos.

Nessa altura, foi alertado pelo seu superior hierárquico, que tinha um limite temporal para a manutenção da Prisão Preventiva dos Arguidos Presos.

Volta a receber, nessa altura, verbalmente orientações expressas para deduzir o Despacho de Acusação, o que não foi aceite pelo Signatário, pelo facto de considerar que não estavam reunidos todos os pressupostos para o efeito.

Alegando mais uma vez que não tinha lido os autos, e mais, que os Digníssimos Procuradores Adjuntos, não tinham reunido todas as provas materiais para a dedução da Acusação, uma vez que um elemento fundamental, era que a Carta Rogatória dirigida as Autoridades da República Federativa do Brasil, local onde presumivelmente

poderia existir provas conclusivas e bastantes, não tinham merecido ainda a devida resposta e esclarecimento cabal dos factos vertidos nos autos.

Posto isso, não tendo participado na Instrução dos autos e por considerar do ponto de vista técnico-legal, que não se encontravam reunidos todos os elementos probatórios, até a parte em que tinha lido o processo, optou por um Despacho de reexame das condições factuais que estiveram na origem da implementação da medida de coacção aplicada aos Arguidos nos autos.

Pelo que, no dia 16 do corrente mês, o Digníssimo Procurador Geral da República volta a contactar o Signatário sobre o mesmo assunto, e detectando que havia lapso na data limite para a dedução da Acusação, que se julgava inicialmente ser dia 16, quando na verdade era o dia 19, o Signatário pediu que lhe fosse concedido o final de Semana, para poder ter mais tempo, afim de analisar cabal e integralmente os Autos, o que foi aceite pelo superior hierárquico.

No dia 19, por volta das 7:30H, o Digníssimo Procurador-Geral da República se dirige ao Gabinete do ora Signatário, solicitando ao mesmo se já tinha analisado todo o processo e conseqüentemente deduzido a Acusação.

Foi nesta altura, por já ter lido todo o processo e ter formado a sua convicção legal de que não estavam reunidos todos os requisitos para ser deduzida a solicitada Acusação, o que não foi aceite pelo seu superior.

Foi então que recebeu verbalmente orientações superiores para expurgar o seu Despacho anterior e outorgar o Despacho de Acusação que foi apresentada pelos Digníssimos Procuradores Adjuntos. Despacho esse elaborado em parceria e colaboração com o Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República de Cabo Verde. De salientar que a face da Lei Orgânica do Ministério Público, os Procuradores Adjuntos não têm competência para deduzir acusação de Processo Querela e ulteriores termos do Processo, artigo nº27 da Lei 13/2008 de 7 de Novembro.

Mesmo assim, houve um aceso debate técnico, onde cada uma das partes apresentou os fundamentos jurídicos que motivaram a tomada de decisão, sobre o assunto em causa.

Passado aproximadamente uma hora e meia, o Signatário é chamado ao Gabinete do Digníssimo Procurador-Geral, onde se dirigiu.

Nessa altura o superior liga para os Procuradores Adjuntos e o Procurador-Geral Adjunto de Cabo Verde, afim de em conjunto ser tomada uma decisão final, tendo em conta de que se tratava de último dia, para ser deduzida a Acusação.

De salientar que o único a intervir nesse encontro foi o Procurador Geral Adjunto de Cabo Verde, que proferiu seu parecer verbal a pedido do senhor Procurador Geral da República.

De seguida, todos os presentes tentaram convencer o ora Signatário de que a dedução da Acusação era a melhor decisão, e mais que o Digníssimo Procurador-Geral tinha na sua posse um Parecer Técnico Favorável do Digníssimo Procurador-Geral Adjunto, nesse sentido.

Nessa altura, o superior do aqui Signatário, teceu vários elogios ao Digníssimo Procurador-Geral Adjunto de Cabo Verde, colocando mesmo em causa as capacidades técnico-profissionais do seu subordinado, chegando mesmo a dizer que o seu assessor tem muitos mais conhecimentos jurídicos e de processo que o signatário.

No final do debate, o Digníssimo Procurador Geral concedeu 5 (cinco) minutos ao ora Signatário, afim de se deslocar ao seu Gabinete e regressar de seguida com os autos, afim de por orientação sua, na qualidade de superior hierárquico, o Signatário ter que outorgar a Acusação proferida pelos Dignísimos Procuradores Adjuntos em parceria com o Procurador-Geral Adjunto da República de Cabo Verde.

Por continuar a considerar que não estavam preenchidos todos os requisitos legais para o efeito, o Signatário recusou a orientação superior, pois esta sempre foi única e exclusivamente de forma verbal e conseqüentemente ilegal e irregular, nos termos processuais e procedimentais.

Assim sendo, com a permissão do superior, se retirou do Gabinete do mesmo e se dirigiu ao seu, com a sua convicção formada.

Permaneceu no edifício até as 11:30 h, altura em que teve que se ausentar.

Ao regressar por volta das 14:00 h, ao introduzir as chaves na fechadura da porta do seu Gabinete, o aqui Signatário apercebeu-se da dificuldade em abrir a mesma, mas com esforço e insistência, acabou por conseguir abrir a porta.

Para o total espanto do mesmo, apercebe-se logo que havia papéis espalhados pelo Gabinete, nomeadamente no chão e na sua mesa, e mais, repara que o Processo da STP Trading, Lda., já não se encontrava no local onde o tinha deixado.

Perante tal cenário, desloca-se ao exterior do Gabinete e vê passar por si, o Escrivão do Processo, com o mesmo debaixo dos braços e lhe solicita quem foi que invadiu o seu Gabinete e este respondeu que tinha ordens superiores expressas para não comentar nem prestar esclarecimentos nenhum sobre o assunto.

Ao tomar conhecimento de tudo, o aqui Signatário se dirigiu à PIC e apresentou uma Queixa, por Invasão do Gabinete e desvio do Processo, acima indicado.

#### CONCLUSÃO:

Por tudo o acima referido, o Signatário sente-se desiludido e desautorizado, com o comportamento do seu superior hierárquico, e quer aqui relembrar o seguinte:

1) Em momento algum, no âmbito das suas legais atribuições e competências recebeu orientações formais, por escrito do seu superior. O Procurador Geral da República não tem por hábito fazer despacho para seus subordinados limitando sempre a dar ordens verbais. O caso flagrante foi da última vez que viajou para República Federativa do Brasil, em que o signatário ficou a substituí-lo, este perante um utente dos nossos serviços, parou á porta e disse " Viajo hoje á Brazil e ficas a me substituir". Presenciou este facto senhor Salgueiro, músico conhecido da nossa praça.

2) A decisão de não ter deduzido a Acusação se deve ao facto de, nos termos da legislação em vigor, esta só possível se tiverem sido reunidos indícios suficientes da prática do crime e de quem foi o seu agente.

3) Independentemente do posicionamento técnico-legal divergente, o comportamento do seu superior hierárquico em ter mandado invadir e subtrair o processo do seu Gabinete, não constitui acto digno para a Instituição.

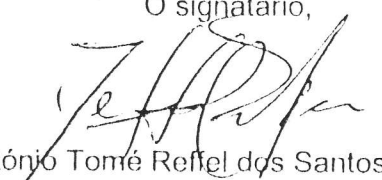
4) Repete aqui, que na modesta opinião do ora Signatário e salvaguardando a melhor opinião em contrário, que não estão preenchidos os requisitos legais, para a dedução da Acusação nos autos aqui identificados.

5) Sobre o acima exposto, quer informar Vossa Excelência, que agiu sempre de boa fé, em prol do bom-nome da instituição.

Por essa razão, solicita à Vossa Excelência, à devida apreciação da situação e que sejam tomadas, no âmbito da divisão dos poderes dos órgãos de soberania, as providências que considerar útil e conveniente, para o esclarecimento da verdade dos factos.

Queira aceitar Vossa Excelência, os protestos da mais alta consideração e prevalecendo da oportunidade lhe endereço os melhores cumprimentos.

O signatário,



António Tomé Refel dos Santos Raposo

( Procurador, da República Junto do Tribunal Primeira Instância )

5